



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa concessionária de transporte coletivo intermunicipal, **Viação Águia Branca S/A**, para o **fornecimento de vale-transporte/passagens e recarga de cartões de transporte**, destinados a servidores e estagiários lotados no Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Serrano, situado em Domingos Martins/ES (Fazenda Experimental Mendes da Fonseca).

1.2 - O objeto compreende:

- Fornecimento de passagens para o trajeto entre centro de Domingos Martins e a fazenda do Estado;
- Disponibilização de créditos em cartões de transporte ou mecanismo similar;
- Recarga mensal conforme demanda da Administração;

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

CÓDIGO SIADES	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CARTÕES RECARREGADOS	QT PASSGENS MENSAL	QUANTIDADE POR ANO	QUANT DE RECARGA PARA OS 05 ANOS	VR UNIT. POR ITEM *	VALOR TOTAL ANUAL POR ITEM	VALOR ESTIMATIVO TOTAL PARA OS 05 ANOS**
280268	Comercialização/distribuição Vale Transporte	02 - duas - passagens diárias	1	44	528	2640	R\$ 33,16	R\$ 17.508,48	R\$ 87.542,40

* vr unitário vigente do vale transporte, sujeito a reajuste anual.

** Os valores estimados para os anos 2026 a 2030 foram indicados levando em consideração um reajuste médio de 8% aplicado à tarifa atual vigente, conforme planilha estimativa do Estudo técnico preliminar e no anexo III deste termo de referência.

1.3 - Nos termos do art. 20, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que o item objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 - A vigência contratual, considerando o cronograma de execução desenvolvido, será de até **5 anos**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do serviço, **desde que mantida a vantajosidade da contratação**.

1.6 - Os valores unitários poderão sofrer reajuste em função de atualização tarifária determinada pelo órgão regulador competente.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento de vale-transporte aos servidores e estagiários do INCAPER, conforme legislação vigente, garantindo condições adequadas de deslocamento entre residência e local de trabalho, bem como para deslocamentos a serviço.

2.2 - O benefício encontra amparo legal no Decreto nº 2.624-N/1988 e na legislação estadual correlata.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A solução consiste na contratação de concessionária de transporte intermunicipal para fornecimento contínuo de vale-transporte por meio de:

- Emissão de passagens;
- Créditos em cartões de transporte;
- Recarga mensal conforme a demanda informada pela Administração.

3.2 - O ciclo de vida do objeto é contínuo, vinculado à necessidade permanente de deslocamento dos servidores e estagiários de sua residência para o trabalho e vice-versa.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da Sustentabilidade

A contratação deverá observar as melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, priorizando soluções que contribuam para a redução de impactos ambientais.

4.2 - Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a Viação Águia Branca é fornecedora exclusiva de Vale Transporte/passagens na região.

4.3 - Da Garantia de Execução

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão de:





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



- Baixo risco operacional;
- Natureza do objeto;
- Inexistência de prejuízo significativo em caso de inadimplemento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 - As recargas serão realizadas mensalmente, mediante solicitação da Administração.

5.2. O procedimento seguirá o fluxo:

- Mensalmente é efetivado procedimento de compra de vale transporte no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES ou outro que o substituir ;
- Geração de pedido de recarga;
- Emissão de boleto pela contratada;
- Pagamento pela Administração;
- Liberação dos créditos nos cartões dos beneficiários.

5.3. A disponibilização dos créditos deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade operacional, sem prejuízo ao deslocamento dos servidores.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



6.5 - A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021

6.6 - Compete ao fiscal:

- Atestar a execução;
- Verificar créditos disponibilizados;
- Acompanhar a regularidade da contratação;

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Boleto

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante boleto emitido pela contratada.

7.2. O boleto deverá conter:

- Identificação da contratada e do contratante;
- Referência ao contrato;
- Período de competência;
- A data da emissão;
- Vencimento;
- Valor a pagar;

7.3. O pagamento estará condicionado à:

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Correta prestação do serviço.

7.4. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, conforme Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

7.5. Eventuais irregularidades suspenderão o prazo de pagamento até sua regularização.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.4 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.5 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.6 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.7 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.8 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.9 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.10 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento do boleto, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.11 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.12 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.13 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.14 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.15 - Se houver alguma incorreção no boleto, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do Boleto, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.16 - O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária para pagamento do Boleto entranhado mensalmente no processo de pagamento da referida contratação.

7.17 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da prestação do serviço.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Da Forma de Fornecimento

8.2 - O fornecimento do objeto será mensal.

8.3 - A forma de fornecimento mensal encontra amparo no que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 2624-N de 1988 que prevê concessão mensal e individual de vale transporte aos servidores e estagiários para o seu efetivo deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa.

Das Exigências de Habilitação

8.4 - Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos, tais como: Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira através da apresentação de Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Fazenda Estadual, Certidão Conjunta Negativa e INSS, Certidão FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Falência e Concordata. Ou seja, As exigências de habilitação serão as restritas aos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade Viação Águia Branca de realizar o objeto da contratação.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para os 60 meses é de **R\$ 87.542,40**

(oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos),

com base:

- Na tarifa vigente;
- No quantitativo estimado;
- Na projeção de consumo.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 310202;
- b) Fonte de Recursos: 500;
- c) Programa de Trabalho: 10.31.202.20.122.0038.2095;
- d) Elemento de Despesa: 339049;





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1 - Tem-se no ANEXO II a análise e mapeamento dos riscos da contratação, nos termos do Art. 21 do Decreto 5352-R/2023.

12 - DOS ANEXOS

12.1 – Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

12.1.1 – Anexo I - Condições de habilitação

12.1.2 - Anexo II – Análise e Mapeamento dos Riscos da Contratação.

12.1.3 – Anexo III – Estimativa das quantidades para a contratação

Vitória/ES, 17 de julho de 2026.

Elaborado por: **Ricardo Leandro de Faria**
Analista do Executivo

Aprovado por: **Edna Francisca Totola**
Diretora Setorial – DAF





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ANEXO I CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1 – HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, considerando a definição inciso V, o artigo 72, da Lei 14.133/2021, que define que em caso de contratação direta os requisitos de habilitação e qualificação serão os mínimos necessários, e tendo em vista que o artigo 62 da referida lei define habilitação como “a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”, deverá a futura contratada comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Documento de comprovação de existência jurídica da pessoa jurídica, artigo 66, da Lei 14.133/2021.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



1.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
2025-73NT07 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/11/2025 11:42 PÁGINA 8 / 12

1.2.8 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.2.9 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.10 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.11 - Ao fornecedor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas serão garantidos os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, 1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011 Segunda Câmara;

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - Fica dispensada a qualificação técnica tendo em vista a condição de exclusividade da empresa e comprovada condição de prestação do serviço sendo prestado atualmente.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ANEXO II

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1		
Descrição: Atraso na tramitação do processo entre os setores		
Probabilidade:	() Pouco (X) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Fase Impactada:	(x) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso na contratação do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar o processo em cada fase e em cada setor pelo qual este irá tramitar.	Planejamento da contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apurar as causas, verificar os responsáveis e solicitar as providências cabíveis o quanto antes.	Setor requisitante

RISCO 2		
Descrição: Não Aprovação Do Estudo Técnico Ou Do Termo De Referência		
Probabilidade:	(x) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Fase Impactada:	(x) Fase Interna () Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso no processo de contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência.	Setor requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar as adequações necessárias no Estudo Técnico e no Termo de Referência	Setor requisitante

RISCO 3		
Descrição: Execução do objeto em desacordo com o acordado		
Probabilidade:	(x) Pouco () Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração do termo de referência e especificações técnicas adequadas e fiscalização da contratação;	Gestor da contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Sanções e penalidades previstas na contratação;	Gestor da contratação





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ANEXO III

Estimativa das quantidades para a contratação

	Quantitativo Mensal de Cartões a serem carregados *	Média de passagens utilizadas no mês	Quantidade total de passagens mensal	Valor da tarifa vigente **	Total Gasto no Mês	Total relativo ao Período de Referência	Período de referência
Servidores e Estagiários	1	44	44	R\$ 33,16	R\$ 1.459,04	R\$ 17.508,48	
					R\$ 1.459,04	R\$ 17.508,48	01/2026 a 12/2026
Servidores e Estagiários	1	44	44	R\$ 35,81	R\$ 1.575,76	R\$ 18.909,16	
					R\$ 1.575,76	R\$ 18.909,16	01/2027 a 12/2027
Servidores e Estagiários	1	44	44	R\$ 38,68	R\$ 1.701,82	R\$ 20.421,89	
					R\$ 1.701,82	R\$ 20.421,89	01/2028 a 12/2028
Servidores e Estagiários	1	44	44	R\$ 41,77	R\$ 1.837,97	R\$ 22.055,64	
					R\$ 1.837,97	R\$ 22.055,64	01/2029 a 12/2029
Servidores e Estagiários	1	44	44	R\$ 45,11	R\$ 1.985,01	R\$ 23.820,09	
					R\$ 1.985,01	R\$ 23.820,09	01/2030 a 12/2030
total do período de referência						R\$ 102.715,27	



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO LEANDRO DE FARIA
MEMBRO (COMISSAO SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL -
INCAPER)
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 11/08/2026 11:20:22 -03:00

EDNA FRANCISCA TOTOLA
DIRETOR SETORIAL
DAF - INCAPER - GOVES
assinado em 11/08/2026 11:52:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/08/2026 11:52:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RICARDO LEANDRO DE FARIA (MEMBRO (COMISSAO SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL - INCAPER) -
INCAPER - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N0QRB5>

